



CONTRATO Nº 0011/2011.

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, METALUM
ENGENHARIA LTDA. - EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e do outro lado a empresa **METALUM ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 24.930.216/0001-14, com sede na Comercial Antares, Lote 17, sala 101, Condomínio RK, Sobradinho/ DF, CEP 73.252-900, telefone nº (61) 3541-1759, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. **JOSÉ DE MAURO FILHO**, CI nº 220.797, expedida pela SSP/DF, CPF nº 102.621.131-4, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 573 do Processo nº 008.859/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela Contratada, fls. 560/571, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa de engenharia especializada para reforma dos Apartamentos 402 e 404 do Bloco C, 101, 403 e 603 do Bloco D, 101, 203 e 301 do Bloco G da SQS 309**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e do anexo único desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;

VII - utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre a proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR- 18;

VIII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidade contratuais em caso de não observância;

IX - responsabilizar-se por acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros;

X - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;

XI - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XII - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

XIII - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XIV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;

XV - depositar o lixo proveniente da obra em containers próprios de sua responsabilidade que deverão se localizar nos locais indicados pelo Senado Federal;

XVI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVIII - providenciar, às suas expensas, a isolação do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;

XIX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, pra fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XX - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XXI - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXII - entregar os projetos de "as built" em mídia eletrônica, formato DWG;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico e neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

XXV - designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato; e

XXVI - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob o regime de execução de empreitada por preço global, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, como as NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria - Procedimento), NBR 8160 (Instalações Prediais de Esgotos Sanitários), NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais - Procedimento), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 16401 (Instalações de Ar-Condicionado) NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referente aos sistemas e partes do objeto; normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato; normas de concessionárias locais de serviços públicos; recomendações do "manual de obras públicas – edificações – construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; recomendações do manual de "Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; recomendações e instruções dos fabricantes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada. **O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica neste Projeto, devendo a obra estar pronto para uso pelo Senado Federal.**

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, às especificações técnicas, a todas as normas relevantes e a todas as recomendações do "Manual de Obras Públicas – Edificações – Construção" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 549.900,00** (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 560/571, não sendo em nenhuma hipótese permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF, a inscrição da obra no INSS e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001250.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 27.495,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 1513 de 2010, LUIS CARLOS PIRES RAYOL, matrícula nº 33793, e ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 13125, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União,



Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

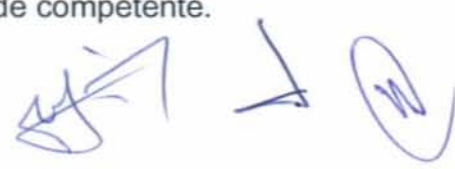
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, ou até o término da execução do seu objeto, o que sobrevier primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de março de 2011.


#/ DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


JOSÉ DE MAURO FILHO
METALUM ENGENHARIA LTDA. - EPP


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC
Wellington Caram
Diretor da SSPLAC em exercício

ANEXO ÚNICO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				MAT + M.O	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.196,91
1.1	Demolição de piso	m2	47,60	7,81	371,76
1.2	Demolição de contrapiso	m3	2,90	45,15	130,94
1.3	Demolição de revestimento em azulejo	m2	168,00	15,12	2.540,16
1.4	Demolição de massa única sobre alvenaria	m2	168,00	3,02	507,36
1.5	Retirada de armários	m2	13,00	4,80	62,40
1.6	Retirada de louças	pç	12,00	3,00	36,00
1.7	Retirada de metais	pç	24,00	3,00	72,00
1.8	Retirada de bancada	pç	4,00	5,38	21,52
1.9	Retirada de tubulações de água	H/h	4,00	8,98	35,92
1.10	Retirada de tubulação esgoto	H/h	4,00	8,98	35,92
1.11	Retirada de instalações elétricas	H/h	8,00	8,98	71,84
1.12	Retirada de entulho	m3	15,00	20,74	311,10
2	PAVIMENTAÇÃO				4.821,17
2.1	Contrapiso	m3	2,90	170,46	494,33
2.2	Cimentado para regularização	m2	47,60	11,57	550,73
2.3	Cerâmica marca Portinari ou Porto Bello	m2	47,60	56,58	2.693,21
2.4	Impermeabilização de contrapiso com SIKA TPO 107	m2	47,60	22,75	1.082,90
3	REVESTIMENTO				8.174,16
3.1	Chapisco	m2	155,50	2,89	449,40
3.2	Reboco massa única c/ reboco industrializado múltiplo uso Votomassa ou Ciplan	m2	155,50	14,90	2.316,95
3.3	Cerâmica extra marca Cecrisa 20x20cm branca (copa, cozinha e área de serviço)	m2	83,00	25,62	2.126,46
3.4	Cerâmica marca Portinari ou Porto Bello (banheiros)	m2	72,50	45,26	3.281,35
4	ESGOTO				863,70
4.1	Adaptador PVC, FF - 50 mm marca Barbará ou Ferro Brasileiro	pç	2,00	14,08	28,16

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				MAT + M.O	
4.2	Adaptador PVC, FF - 100 mm marca Barbará ou Ferro Brasileiro	pç	4,00	27,93	111,72
4.3	Anel de borracha para PVC 40mm marca Tigre ou similar	pç	8,00	0,82	6,56
4.4	Anel de borracha para PVC - 50 mm marca Tigre ou similar	pç	12,00	0,49	5,88
4.5	Anel de borracha para PVC - 75 mm marca Tigre ou similar	pç	8,00	1,01	8,08
4.6	Anel de borracha para PVC - 100 mm marca Tigre ou similar	pç	15,00	0,82	12,30
4.7	Cola para PVC marca Tigre ou similar	pç	5,00	8,04	40,20
4.8	Estopa para limpeza 2ª qualidade marca Santa Rita ou similar	kg	2,00	7,49	14,98
4.9	Joelho de PVC esgoto - 40 x 90º marca Tigre ou similar	pç	11,00	1,83	20,13
4.10	Joelho de PVC esgoto - 50 x 45º marca Tigre ou similar	pç	5,00	2,51	12,55
4.11	Joelho de PVC esgoto - 50 x 90º marca Tigre ou similar	pç	6,00	2,51	15,06

4.12	Joelho de PVC esgoto - 75 x 45° marca Tigre ou similar	pç	6,00	4,29	25,74
4.13	Joelho de PVC esgoto - 100 x 90° marca Tigre ou similar	pç	4,00	4,83	19,32
4.14	Junção de PVC esgoto - 50 x 50 mm marca Tigre ou similar	pç	4,00	4,81	19,24
4.15	Junção de PVC esgoto - 100 x 75 mm marca Tigre ou similar	pç	4,00	9,02	36,08
4.16	Ralo seco PVC, com grelha cromada - 10 x 10 cm marca Tigre ou similar	pç	5,00	20,46	102,30
4.17	Ralo sifonado PVC, com grelha cromada - 15 x 15 cm marca Tigre ou similar	pç	4,00	43,10	172,4
4.18	Solução limpadora para PVC - 250g marca Tigre ou similar	pç	3,00	10,98	32,94
4.19	Tubo de PVC esgoto 50 mm marca Tigre ou similar	m	12,00	3,88	46,56
4.20	Tubo de PVC esgoto - 40 mm marca Tigre ou similar	m	18,00	2,73	49,14
4.21	Tubo de PVC esgoto 75 mm marca Tigre ou similar	m	6,00	4,76	28,56
4.22	Tubo de PVC esgoto 100 mm marca Tigre ou similar	m	4,00	5,82	23,28
4.23	Tê PVC esgoto 100 x 75 marca Tigre ou similar	pç	4,00	8,13	32,52
5	ÁGUA FRIA E QUENTE				3.507,83
5.1	Fita veda rosca de 3/4" x 25 m marca Tigre	pç	6,00	6,05	36,3
5.2	Joelho FG - 3/4" x 90° marca Tupy	pç	24,00	2,39	57,36
5.3	Joelho FG - 3/4" x 1/2" marca Tupy	pç	12,00	2,51	30,12
5.4	Joelho FG - 1. 1/2" x 90° marca Tupy	pç	4,00	4,95	19,80
5.5	Plug FG - 1/2" marca Tupy	pç	12,00	0,41	4,92
5.6	Tê FG - 3/4 x 3/4" marca Tupy	pç	15,00	3,58	53,7
5.7	Tê FG - 1. 1/2 x 3/4" Tupy	pç	4,00	10,18	40,72
5.8	Tubo PVC água rosca - 3/4" marca Tigre ou similar	m	42,00	3,01	126,42
5.9	Tubo PVC água rosca - 1. 1/2" marca Tigre ou similar	m	4,00	11,43	45,72

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
				MAT + M.O	
5.10	Tubo CPVC 28mm marca Tigre ou similar	m	18,00	14,80	266,40
5.11	Tubo CPVC 22mm marca Tigre ou similar	m	18,00	9,17	165,06
5.12	Luva FG de 3/4" marca Tigre ou similar	pç	10,00	3,21	32,10
5.13	Luva FG de 1 1/2" marca Tigre ou similar	pç	4,00	8,11	32,44
5.14	Luva CPVC 28mm marca Tigre ou similar	pç	4,00	2,33	9,32
5.15	Luva CPVC 22mm marca Tigre ou similar	pç	6,00	1,62	9,72
5.16	Niple latão de 3/4" marca Tigre ou similar	pç	9,00	2,43	21,87
5.17	Luva de transição CPVC de 22 x 3/4" marca Tigre ou similar	pç	11,00	5,84	64,24
5.18	Luva de transição CPVC de 28 x 1" marca Tigre ou similar	pç	2,00	20,31	40,62
5.19	Niple latão de 1" marca Tigre ou similar	pç	2,00	4,99	9,98
5.20	Tê CPVC de 28 x 28 marca Tigre ou similar	pç	3,00	4,70	14,10
5.21	Tê CPVC de 22 x 22 marca Tigre ou similar	pç	9,00	3,11	27,99
5.22	Bucha redução CPVC 28 x 22 marca Tigre ou similar	pç	3,00	1,82	5,46
5.23	Terminal CPVC 22 x 1/2" marca Tigre ou similar	pç	10,00	5,49	54,90
5.24	Joelho CPVC 22 x 90° marca Tigre ou similar	pç	20,00	2,29	45,80
5.25	Joelho CPVC 28 x 90° marca Tigre ou similar	pç	3,00	4,24	12,72
5.26	Primer aquaterm de 200cm³ marca Tigre	pç	1,00	7,81	7,81
5.27	Adesivo aquaterm de 200cm marca Tigre	pç	1,00	7,80	7,80

5.28	Registro gaveta bruto de 1" marca Deca ou similar	pç	1,00	27,56	27,56
5.29	Registro gaveta bruto de 3/4" marca Deca ou similar	pç	1,00	18,65	18,65
5.30	Registro gaveta C-41 de 3/4" Deca ou similar	pç	8,00	45,87	366,96
5.31	Registro pressão C-41 de 3/4" Deca ou similar	pç	9,00	45,87	412,83
5.32	Válvula de descarga Docol ou similar	pç	4,00	99,60	398,40
5.33	Rabicho PVC para válvula de descarga de 1 1/2" marca Deca	pç	4,00	5,01	20,04
5.34	Aquecedor elétrico horizontal, completo, com válvula de segurança marca Cumullus	pç	1,00	1.020,00	1.020,00
6	GÁS				175,83
6.1	Tubo de cobre de 15mm marca Nibco	m	6,00	9,50	57,00
6.2	Joelho de cobre de 15 x 90° marca Nibco	pç	5,00	5,37	26,85
6.3	Tê de cobre de 15 x 15 marca Nibco	pç	1,00	12,29	12,29
6.4	Solda em fita 50/50 g marca Hakko Wick	pç	1,00	37,17	37,17
6.5	Redução de cobre de 1/2" x 3/8" marca Nibco	pç	2,00	5,85	11,70

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
				MAT + M.O	
7	PARTE ELÉTRICA				3.916,31
7.1	Quadro elétrico marca Siemens embutir 24 circuitos	pç	1,00	158,40	158,40
7.2	Disjuntor tripolar marca Siemens 50A	pç	1,00	55,80	55,80
7.3	Disjuntor monopolar marca Siemens 20 A	pç	13,00	6,41	83,33
7.4	Disjuntor monopolar marca Siemens 15A	pç	6,00	6,41	38,46
7.5	Disjuntor monopolar marca Siemens 30A	pç	2,00	6,41	12,82
7.6	Tubo eletroduto ferro zincado 1" marca D. Steel	m	36,00	6,68	240,48
7.7	Curva eletroduto ferro zincado 1" x 90° marca D. Steel	pç	6,00	2,62	15,72
7.8	Abraçadeiras ferro zincado 1" marca D. Steel	pç	12,00	0,94	11,28
7.9	Caixa de passagem 10x10x5cm marca Plasmar ou similar	pç	1,00	5,14	5,14
7.10	Petrolet tipo LL, LR, E, C, 1" marca D. Steel	pç	10,00	12,05	120,50
7.11	Luva ferro zincado 1" marca D. Steel	pç	20,00	1,23	24,60
7.12	Fio rígido 2,5mm ² - 750V Pirelli - Antiflan - Pirastic	m	600,00	0,58	348,00
7.13	Fio rígido 1,5mm ² - 750V Pirelli - Antiflan - Pirastic	m	800,00	0,40	320,00
7.14	Contactador marca Siemens 16A	pç	1,00	58,61	58,61
7.15	Interruptor Aquatic - marca Pial	pç	1,00	28,80	28,80
7.16	Caixa 4x2 - ferro esmaltado marca Plasmar ou similar	pç	14,00	0,61	8,54
7.17	Tomada elétrica universal LUNARE marca Primeletrica	pç	21,00	6,88	144,48
7.18	Tomada F.N.T. LUNARE marca Primeletrica	pç	11,00	6,88	75,68
7.19	Conjunto Air Stop com disj. monopolar 25A e tomada F.N.T. marca Siemens	pç	7,00	16,06	112,42
7.20	Interruptor 1 seção 4x2 LUNARE marca Primeletrica	pç	10,00	3,74	37,40
7.21	Interruptor + tomada LUNARE marca Primeletrica	pç	6,00	11,39	68,34
7.22	Fio rígido 4mm ² - 750V - Pirastic - Antiflan - Pirelli	m	200,00	0,97	194,00
7.23	Bucha e arruela zincada 1" marca D. Steel ou similar	par	10,00	1,08	10,80
7.24	Broca SDS plus para bucha S/8 marca Bosch ou similar	pç	2,00	12,35	24,7
7.25	Parafusos com bucha S/8 marca Difix ou similar	pç	30,00	0,36	10,80
7.26	Lâmina de serra marca Starret ou similar	pç	3,00	5,85	17,55
7.27	Tubo eletroduto PVC preto 3/4" marca Hotfrog ou similar	m	36,00	1,86	66,96
7.28	Curva Eletroduto PVC preto - 3/4" x 90° marca Hotfrog ou similar	pç	6,00	1,30	7,8

SENADO FEDERAL

7.29	Luva eletroduto PVC preto ¾" marca Hotfrog ou similar	pç	10,00	1,08	10,80
7.30	Interruptor Three way LUNARE marca Primeletrica	pç	6,00	9,94	59,64

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
				MAT + M.O	
7.31	Chave reversora marca Siemens 30A em cx 15x15x12cm	pç	1,00	22,80	22,80
7.32	Cabo pirastic Pirelli 10mm2	m	160,00	2,74	438,40
7.33	Rolo de fita isolante marca 3M	pç	2,00	6,41	12,82
7.34	Caixa esmaltada 4" x 4" marca Plasmar ou similar	pç	12,00	1,56	18,72
7.35	Disjuntor 1Ø (MONOFÁSICO) marca GE 50 amperes	pç	3,00	8,28	24,84
7.36	Spot com 01 lâmpada marca Projeto	pç	8,00	35,39	283,12
7.37	Spot com 02 lâmpadas marca Projeto	pç	4,00	40,08	160,32
7.38	Arandela 01 lâmpada marca Projeto	pç	8,00	28,08	224,64
7.39	Arandela 02 lâmpadas marca Projeto	pç	3,00	39,60	118,80
7.40	Luminária fluorescente 2 x 20w, completa marca Projeto	pç	4,00	34,80	139,20
7.41	Plafon grande com 02 lâmpadas marca Projeto	pç	3,00	33,60	100,80
8	LOUÇAS E METAIS				8.758,00
8.1	Bidet marca Celite, branco, linha Módulo, branco	pç	1,00	124,03	124,03
8.2	Bidet marca Celite, linha Stillus, cor	pç	2,00	152,52	305,04
8.3	Broca de videoa - 3/8"	pç	3,00	16,80	216,00
8.4	Bucha de nylon - S/10	pç	22,00	1,47	32,34
8.5	Cabide de louça branco marca Deca	pç	1,00	9,91	9,91
8.6	Cabide marca Deca	pç	3,00	35,27	105,81
8.7	Cola Iberê (lata 1 kg)	pç	3,00	15,44	46,32
8.8	Cuba oval, marca Celite, cor, linha Stillus	pç	3,00	40,89	122,67
8.9	Ducha marca Deca ref. 1999, C-41	pç	3,00	199,16	597,48
8.10	Cuba de aço inox nº 2 marca Fracalanza	pç	2,00	168,68	337,36
8.11	Ducha marca Corona 4 estações	pç	1,00	51,63	51,63
8.12	Lavatório marca Celite linha Módulo	pç	1,00	35,09	35,09
8.13	Massa para aparelhar louça 500g	pç	1,00	6,03	6,03
8.14	Misturador para bidet C-41 marca Deca	pç	3,00	253,29	759,87
8.15	Misturador para lavatório C-41 marca Deca	pç	3,00	210,00	630,00
8.16	Ducha manual tipo Ducha Bell C-41 marca Deca	pç	1,00	154,00	154,00
8.17	Papeleira marca Deca	pç	3,00	72,71	218,13
8.18	Papeleira de louça branca marca Deca	pç	1,00	18,24	18,24
8.19	Conjunto de fixação de lavatório marca logasa ou similar	pç	1,00	18,29	18,29
8.20	Conjunto de fixação de tanque marca Hotfrog ou similar	pç	2,00	31,61	63,22

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
				MAT + M.O	
8.21	Porta toalha argola marca Deca	pç	3,00	73,50	220,50
8.22	Porta toalha barra marca Deca	pç	3,00	100,10	300,30
8.23	Rabicho flexível cromado marca Deca	pç	11,00	19,19	211,09
8.24	Saboneteira marca Deca	pç	3,00	91,43	274,29
8.25	Saboneteira de louça marca Celite	pç	3,00	6,19	18,57
8.26	Misturador para pia C-41 marca Deca	pç	2,00	264,28	528,56

8.27	Sifão para tanque marca Deca	pç	2,00	33,25	66,50
8.28	Sifão para lavatório marca Deca	pç	4,00	33,25	133,00
8.29	Sifão para pia marca Deca	pç	2,00	49,35	98,70
8.30	Tanque de louça com coluna marca Celite	pç	2,00	162,78	325,56
8.31	Tampo para bacia sanitária linha módulo marca Celite	pç	1,00	95,25	95,25
8.32	Tampo para bacia linha Stillus marca Celite	pç	3,00	147,14	441,42
8.33	Vaso sanitário linha Stillus marca Celite	pç	3,00	168,93	506,79
8.34	Vaso sanitário linha Módulo marca Celite	pç	1,00	133,23	133,23
8.35	Torneira para tanque C-41 marca Deca	pç	2,00	77,74	155,48
8.36	Torneira para lavatório C-41 marca Deca	pç	1,00	55,20	55,20
8.37	Válvula para pia marca Deca	pç	2,00	43,69	87,38
8.38	Válvula para lavatório marca Deca	pç	4,00	20,59	82,36
8.39	Válvula para tanque marca Deca	pç	2,00	29,68	59,36
8.40	Banheira de hidromassagem marca Multimax ou similar	pç	1,00	1.113,00	1.113,00
9	BANCADAS				2.130,34
9.1	De granito Ju Paraná Clássico, Ouro Velho, cinza ou similar	m2	7,90	233,00	1.840,70
9.2	Guarnição de granito Ju Paraná Clássico Ouro, Velho, cinza ou similar	m	6,50	13,43	87,30
9.3	Espelho de granito Ju Paraná Clássico, Ouro Velho, cinza ou similar	m	15,10	13,40	202,34
10	DIVISÓRIAS				749,70
10.1	De granito Ju Paraná Clássico Verde Ubatuba, Ouro Velho, ou similar	m2	3,15	238,00	749,70
11	BOX				1.308,45
11.1	Em vidro temperado fumê	m2	9,15	143,00	1.308,45
12	SOLEIRAS e RODAPÉS				1.043,71
12.1	Soleira de granito Ju Paraná Clássico Verde Ubatuba, Ouro Velho, ou similar	m	6,10	19,60	119,56
12.2	Rodapé de madeira	m	101,00	9,15	924,15
13	ESQUADRIAS				2.798,83

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO
				MAT + M.O	TOTAL
13.1	De alumínio de correr c/ vidro temperado 8 mm (cozinha)	m2	3,00	281,53	844,59
13.2	Janela basculante c/ vidro temperado (banheiro)	m2	2,55	341,19	238,83
13.3	Esquadria de alumínio c/ vidro temperado incolor de correr (área de serviços)	m2	6,00	285,9	1.715,41
14	ARMÁRIOS				7.879,63
14.1	Sob bancada - cozinha	m2	6,10	422,50	2.577,25
14.2	Divisório - cozinha	m2	2,85	422,50	1.204,13
14.3	Suspenso - cozinha	m2	2,00	422,50	845,00
14.4	Da área de serviço	m2	3,00	422,50	1.267,50
14.5	Da bancada - banheiros sociais	m2	2,60	422,50	1.098,50
14.6	Divisório - banheiro social	m2	2,10	422,50	=mn'887,25
15	VIDRO				480,00
15.1	espelho com moldura	m2	4,00	120,00	480,00
16	PINTURA				5.295,84
16.1	Massa corrida marca Coral ou Metalatex	m2	510,00	6,72	3.427,20

16.2	Teto - tinta acrílica Metalatex	m2	200,00	3,10	620,00
16.3	Parede - tinta acrílica Metalatex	m2	310,00	3,10	961,00
16.4	Portas (área de serviço e banheiros) tinta Metalatex	m2	20,40	14,10	287,64
17	LIMPEZA				241,80
17.1	Limpeza da obra	H/h	60,00	4,03	241,80
	TOTAL				56.342,21
	BDI (22%)				12.395,29
	PREÇO TOTAL GLOBAL				68.737,50
	TOTAL PARA 08 APTS: 8 X 68.737,50 =				
	549.900,00				/